

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA

MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH, brasileiro, natural de Cedro/CE, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 27 de agosto de 1956, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2002002129261 SSP/CE E CPF/MF nº 118.520.203-00, residente e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº 370 apt. 301, Meireles, CEP 60170-310, Fortaleza/CE. Único sócio da empresa SUCAME SUCATAS E METAIS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 10.389.195/0001-67 situada na Rua Maria Gomes de Sá nº 991 Mudubim, CEP 60765-173, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200314121 por despacho em 20 de janeiro de 1986, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira: Fica transformada está Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **SUCAMEL SUCATAS E METAIS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O nome fantasia será **SUCAMEL RECICLAGEM** e se destinará para uso do estabelecimento.

Cláusula Segunda: O titular Marcio Bertrand Diniz Nazareth integraliza neste ato o valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) ao capital social, proveniente de recursos próprios.

Cláusula Terceira: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Cláusula Quarta: O capital é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Fortaleza-CE, 26 de Outubro de 2018

Cláusula Sétima: Declara que não possui nenhuma outra empresa de mesma natureza registrada.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600155853 em 26/11/2018 da Empresa SUCAMEL SUCATAS E METAIS EIRELI, Nire 23600155853 e protocolo 181638801 - 13/11/2018. Autenticação: 1CC47D9CCABB10C3237F2BFEBB59F698AC42768. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.880-1 e o código de segurança jbTk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada – EIRELI**

**SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SUCAMEL SUCATAS E METAIS**

MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH, brasileiro, natural de Cedro/CE, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 27 de agosto de 1956, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2002002129261 SSP/CE E CPF/MF nº 118.520.203-00, residente e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº 370 apt. 301, Meireles, CEP 60170-310, Fortaleza/CE, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial **SUCAMEL SUCATAS E METAIS EIRELI** - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.389.195/0001-67 situada na Rua Maria Gomes de Sá nº 991, Mudubim, CEP 60.765-173, Fortaleza/CE.

Cláusula Segunda: O capital é da importância de 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Terceiro: A empresa terá como objeto: Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; comercio atacadista de resíduos e sucatas não – metálicos, exceto de papel e papelão; recuperação de sucatas de alumínio; recuperação de materiais plásticos recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio e coleta de resíduos não perigosos.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em 21 de janeiro de 1986, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: A administração da empresa será exercida pelo titular **Marcio Bertrand Diniz Nazareth** acima já qualificada, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula Sexta: O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.




Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600155853 em 26/11/2018 da Empresa SUCAMEL SUCATAS E METAIS EIRELI, Nire 23600155853 e protocolo 181638801 - 13/11/2018. Autenticação: 1CC47D9CCABB10C3237F2BFEBB59F698AC42768. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.880-1 e o código de segurança jbTk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

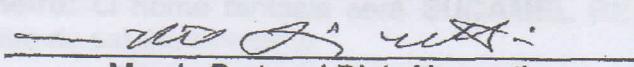
**SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA**

Cláusula Oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando em via única.

Fortaleza-CE, 26 de Outubro de 2018


Marcio Bertrand Diniz Nazareth

Cláusula Terceira: O valor da dívida societária, no valor de R\$ 0,00, é extintivo, ficando a dívida social extinta com a transformação da Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360015585-3
EM 26/11/2018.

#SUCAMEL SUCATAS E METAIS EIRELI#

Protocolo: 18/163.880-1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600155853 em 26/11/2018 da Empresa SUCAMEL SUCATAS E METAIS EIRELI, Nire 23600155853 e protocolo 181638801 - 13/11/2018. Autenticação: 1CC47D9CCABB10C3237F2BFEBB59F698AC42768. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.880-1 e o código de segurança jbTk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE
SECRETARIA-GERAL